

VOTO Nº 29/2022/DIREC
Documento nº 02500.023904/2022-11

1. Caracterização do Processo

Processo: 02501.001711/2016-51.

Interessado: Superintendência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos

Assunto: Proposta de alteração da Resolução ANA nº 236, de 30 de janeiro de 2017, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, conforme artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010.

2. Descrição do Objeto e considerações iniciais

Trata-se de proposta de adequação de ato normativo da ANA, a Resolução nº 236, de 30 de janeiro de 2017, para compatibilização com a Política Nacional de Segurança de Barragens, em função das atualizações promovidas pela Lei 14.066 de 2020. Conforme os termos da Resolução ANA nº 102 de 2021, que disciplina a elaboração de atos regulatórios na ANA, o atual estágio correspondente à Etapa 3 de análise e deliberação final do ato normativo, após as contribuições do processo de participação social.

Importante destacar que se trata de uma proposta de **alteração** de norma, e não revogação (Nota Informativa nº 16/2021/COSER/SRE), em que as alterações propostas consistem na exigência de Plano de Ação de Emergência para barragens classificadas como de Dano Potencial Associado Médio; na inclusão de novos itens no conteúdo mínimo do Plano de Ação de Emergência; na necessidade de apresentação do Plano de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, quando exigido, no momento da outorga de barragens novas; e no ajuste de redação.

Os objetivos das proposições são: sanar as desconformidades geradas na Resolução da ANA em função das atualizações da Política Nacional de Segurança de Barragens; conferir maior efetividade ao ato normativo, no intuito de melhorar a atuação dos atores envolvidos, sejam eles empreendedores ou fiscalizadores; e facilitar a interface com os Planos de Contingência elaborados pela Defesa Civil.

A conveniência e oportunidade de alteração da Resolução ANA nº 236 de 2017 foi aprovada, por unanimidade, pela Diretoria Colegiada da ANA em sua 853ª Reunião Administrativa Ordinária, em 04 de outubro de 2021, momento em que se aprovou também: a dispensa de Relatório de Análise de Impacto Regulatório; e a participação social por meio de Consulta Pública, com o prazo para contribuição de 45 dias, em modalidade não presencial (VOTO Nº 123/2021/DIREC – doc. nº 02500. 045954/2021-79 e DESPACHO Nº 559/2021/SGE - Documento nº 02500. 046061/2021-41).

Na ocasião, constou como recomendação do voto do Diretor Relator complementar a fundamentação a respeito do enquadramento e justificativa da dispensa de AIR, especificamente, para as alterações que visam conferir maior efetividade à norma, o que foi feito por meio da Nota Técnica Nº 19/2021/COSER/SRE (Documento no 02500.047443/2021-91), tendo a ciência deste Diretor Relator (DESPACHO Nº 29/2021/VS - documento nº 02500.048632/2021-81).

3. Processo de Participação Social e as Contribuições Recebidas

Consta dos autos o Aviso sobre Abertura de Consulta Pública ANA nº 006/2021 (documento nº 02500.049291/2021- 61), com período de contribuição de 9 horas do dia 28 de outubro de 2021, até às 18 horas do dia 11 de dezembro de 2021.

A Nota Técnica nº 7/2022/COSER/SRE (documento nº 02500.014116/2022-34), apresenta a avaliação das contribuições da consulta pública nº 006/2021, bem como a minuta com destaque das alterações da Resolução ANA nº 236/2017.

Foram recebidas um total de 90 contribuições de 15 diferentes atores, tendo sido acatadas 30 contribuições, e 5 parcialmente. O resumo quantitativo das contribuições recebidas, com a decisão da área técnica de aceite ou não é apresentado na Tabela 1.

Tabela 1. Quantitativo de contribuições recebidas no processo de participação, de acordo com o ator

	Atores	Nº de contribuições		
		Acatadas	Acatadas Parcialmente	Não acatadas
1	Geonorte Consultoria Geotécnica Eireli	0	0	1
2	UNICAMP	0	0	2
3	Faculdade de Engenharia do Porto	1	2	1
4	ProfÁgua UNESP Ilha Solteira	0	0	3
5	Instituto Estadual do Ambiente - Inea/RJ	9	0	5
6	SEMA	0	0	1
7	DAEE	0	0	3
8	Tecal Engenharia	0	0	5
9	SABESP - Cia de Saneamento Básico do Estado de SP	11	0	11
10	Universidade Federal do Paraná	0	0	1
11	ABRAGE	8	3	5
12	CAESB	0	0	8
13	FURNAS	0	0	0
14	Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac)	0	0	7
15	FCTH	1	0	2
	TOTAL	30	5	55

Os tipos de alterações realizadas na minuta de Resolução, após o processo de participação social, estão apresentados na Tabela 2, em que 60% das proposições acatadas foram relacionadas a deixar a redação da minuta mais clara.



Foram feitas três sugestões para a inserção de dois novos conceitos na minuta de Resolução: desastre e Plano de Contingência Municipal (PLANCON). Desastre foi incluído como resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis, que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais. Já o PLANCON como o plano sob responsabilidade dos órgãos municipais de proteção e defesa civil e definido nos termos do Decreto 10.593/2020 e da Lei 12.608/2012.

As alterações de mérito foram:

- incluir dispositivo sobre a necessidade de os empreendedores de barragens, novas ou existentes, articularem-se com o órgão de proteção e defesa civil na elaboração e implementação do PAE e fornecer os subsídios necessários para as interfaces com o PLANCON (Plano de Contingência Municipal) – Parágrafo único, art. 21;

- retirar do empreendedor a responsabilidade de orientação à população da área potencialmente afetada por eventual ruptura da barragem. De acordo com a Lei 12608/12, cabe à Defesa Civil a orientação à população - Inciso IX do Art. 28;

- excluir a ZSS (região a jusante da Zona de Autossalvamento - ZAS, em que o aviso à população e os procedimentos preventivos e ações de resposta são realizados pela autoridade de defesa civil) e manter referência apenas à ZAS no inciso II, art. 8º B, para compatibilizar com outros dispositivos da norma;

- incluir a expressão “quando tecnicamente justificada”, no §1º, Art. 16 - Em qualquer situação, a ANA poderá requerer uma ISE, quando tecnicamente justificada;

- prever que a realização de exercícios práticos de simulações de situações de emergência seja feita juntamente com os órgãos locais de proteção e defesa civil, e em consonância com o estabelecido no PLANCON (Plano de Contingência Municipal) – inciso III, Art. 28.

Tabela 2. Tipo de alterações propostas e acatadas na minuta de Resolução em análise

Tipo de alteração acatada	Nº	%
Alteração de mérito	5	14%
Tornar a redação mais clara	21	60%
Incluir conceito	3	9%
Erro ortografia	6	17%

A Nota Técnica nº 7/2022/COSER/SRE, que analisou as contribuições, obteve o de acordo da Coordenadora de Regulação da Segurança de Barragens e do Superintendente de Regulação do Uso de Recursos Hídricos Substituto.



4. Manifestação da Procuradoria Federal

Favorável. A Procuradoria Federal junto à ANA concluiu pela possibilidade jurídica da edição do ato normativo, por meio de parecer (PARECER nº 00046/2022/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU - NUP: 00765.000149/2022-61), devidamente acatado pelo Procurador-Geral da ANA (Despacho nº 00145/2022/GAB/PF/PFEANA/PGF/AGU - NUP: 00765.000149/2022-61).

Foram recomendados alguns ajustes de forma na minuta de resolução em análise, para efeito de obtenção de clareza e precisão, detalhadas no item 17 do referido Parecer, os quais foram acolhidos pela área técnica, conforme DESPACHO Nº 5/2022/COSER/SRE (Documento nº 02500.020012/2022-69).

Esse é o relato.

5. Voto do Relator

Desse modo, com fundamento nas manifestações técnicas e legais apresentadas e considerando o processo de participação social, este Diretor é **favorável** ao conteúdo final da minuta de alteração da Resolução nº 236 de 2017, conforme DESPACHO Nº 5/2022/COSER/SRE (Documento nº 02500.020012/2022-69).

Aprovar:

Aprovar condicionalmente:

Rejeitar:

Retirar de Pauta:

Brasília, 4 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK
Diretor

